



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Casitel do surfe

**LEI NÚMERO 3758 DE 9 DE MAIO DE 2014.**

(Autógrafo nº. 14/14, Projeto de Lei nº. 15/14, Vereadores Adão Pereira e Pastora Daniele)

Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, portadores de necessidades especiais, hipertensos, diabéticos, gestantes e crianças menores de 1 (um) ano, já cadastrados nas unidades de saúde do Município de Ubatuba e dá outras providências.

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O agendamento de consultas nas unidades de saúde do município de Ubatuba, pelos pacientes idosos, portadores de necessidades especiais, hipertensos, diabéticos, gestantes e crianças menores de 1 (um) ano, já cadastrados nas unidades de saúde, deverá ser realizado por telefone.

**Parágrafo Único.** Para efeito desta lei, considera-se:

I - Unidade de saúde: o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto de saúde.

II - Idoso: a pessoa que tem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

**Art. 2º** O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

**Art. 3º** O número de consultas agendadas por telefone será limitada a 30% (trinta por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

**Art. 4º** Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de Identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 5º** As unidades de saúde deverão afixar, em local visível a população, material indicativo do conteúdo desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

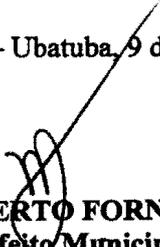
Capital do surfe

Lei nº 3758/14

Fls.: 2/2.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 9 de maio de 2014.

  
**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.